



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO Nº 2.061/2020.

**APROVA E VALIDA** a documentação referente as atividades não presenciais aplicadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Pedro do Butiá/RS durante o ano letivo de 2020, em decorrência da situação de calamidade pública gerada pela Pandemia da Covid-19, **APROVA e VALIDA o ano letivo de 2020.**

MARTINHO BERWANGER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que neste ano de 2020, o mundo inteiro enfrenta a Pandemia provocada pelo coronavírus – COVID-19, alterando todo o sistema de ensino no país;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.225/2018, em seu art. 4º, que dispõe sobre a competência do Conselho Municipal de Educação de São Pedro do Butiá;

CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2020 exarado pelo Conselho Municipal de Educação, datado de 29/12/2020, que segue em anexo;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovada a documentação referente as atividades não presenciais aplicadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2020:

- I - Planejamentos de Atividades Não Presenciais (mensais);
- II - Relatórios (mensais);
- III - Planilhas de Conteúdos Desenvolvidos (mensais);
- IV - Planilhas de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual (mensais);
- V - Planilhas de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual (anual e específica do 9º ano).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Art. 2º** - Em face do cumprimento integral do Calendário Escolar Reorganizado, com a aplicação das 800 horas mínimas anuais, entre aulas presenciais e atividades não presenciais, fica **APROVADO E VALIDADO** o ano letivo de 2020.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá, aos 29 de dezembro de 2020.

  
MARTINHO BERWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Miguel Alfonso Arenhardt  
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Braga  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
São Pedro do Butiá RS  
Criado pela Lei nº 24/1993  
DATA: 29/12/2020.  
**APROVADO**

Instit. Lei Mun. nº 024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº 1225/2018 de 17/05/2018

**PARECER CME Nº 03/2020, de 29 de dezembro de 2020.**

**APROVA E VALIDA** os Planejamentos Mensais das Atividades não Presenciais, os Relatórios Mensais efetuados nos meses de suspensão de aulas escolares presenciais e **APROVA E VALIDA** as Planilhas de Conteúdos Desenvolvidos bem como as Planilhas de Avaliação Diagnóstica Formativa Individual (mensais, anual e do 9º ano) elaboradas pelos professores das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá, durante o período em que permaneceram as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19. **APROVA E VALIDA** o ano letivo de 2020.

Para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida por lei (800 horas anuais), as atividades pedagógicas não presenciais, aplicadas de forma excepcional no ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá, foram registradas pelos professores em documentos elaborados pela Mantenedora: Planejamento de Atividades Não Presenciais e Planilhas de Conteúdos Desenvolvidos. Após a devolutiva de todas as atividades enviadas aos alunos, as mesmas foram registradas em Relatórios Mensais e em Planilhas de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual.

Os documentos supracitados foram elaborados nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, por turma/série/ano/componente curricular. Houve também a elaboração de uma Planilha de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual Anual, por turma/série/ano/componente curricular, sendo uma específica para o 9º Ano do Ensino Fundamental por tratar-se de alunos concluintes de Etapa da Educação Básica.

1. Os modelos dos documentos preenchidos pelos professores durante o período de Atividades não Presenciais foram apresentados no “Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino – Reorganização do Calendário Escolar e Atividades não Presenciais/2020”. **Aprovado pelo Parecer CME nº 01/2020 (Registrado na Ata CME nº 02/2020 e publicado no Decreto nº 2.004/2020, de 25 de maio de 2020)** e Plano de Ação Pedagógica Complementar da Rede Municipal de Ensino – Reorganização do Calendário Escolar e Atividades não Presenciais em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

*M. Braga*  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
São Pedro do Butiá - RS  
Criado pela Lei nº 24/1993  
DATA: 29/12/2020  
**APROVADO**

Instit. Lei Mun. nº 024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº 1225/2018 de 17/05/2018

razão da Covid19 (“2020 e continuum”). **Aprovado pelo Parecer CME nº 02/2020 (Registrado na Ata CME nº 07/2020 e publicado no Decreto nº 2.053/2020, de 07 de dezembro de 2020).**

1.1. Os registros e documentos decorrentes da aplicação dos Planos de Ação Pedagógica e Plano de Ação Pedagógica Complementar ficaram à disposição do Conselho Municipal de Educação, órgão responsável pela fiscalização das ações realizadas no âmbito da educação Rede Municipal de Ensino e foram apreciados em reuniões realizadas por este Conselho;

1.2. No dia 10 de setembro de 2020 foram analisados os Planejamentos de Atividades não Presenciais dos meses de junho, julho, agosto e setembro. Também foram analisados os Relatórios dos meses de junho e julho. **Todos os documentos foram analisados e aprovados por unanimidade, conforme registrado em Ata do CME nº 05/2020.**

1.3. No dia 02 de dezembro de 2020 foram analisados os Planejamentos de Atividades não Presenciais dos meses de outubro e novembro. Também foram analisados os Relatórios dos meses de agosto e setembro. **Todos os documentos foram analisados e aprovados por unanimidade conforme registrado em Ata do CME nº 06/2020.**

1.4. No dia 02 de dezembro de 2020 foram analisados os modelos de Planilhas de Conteúdos Desenvolvidos, Planilhas de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual Mensal e a Planilha de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual Anual, elaborados pela Mantenedora. **Todos os modelos dos documentos foram analisados e aprovados por unanimidade conforme registrado em Ata do CME nº 06/2020.**

1.5. Em reunião do CME, no dia 07 de dezembro de 2020 houve a aprovação do Plano de Ação Pedagógica Complementar da Rede Municipal de Ensino, em anexo a este constam as planilhas mencionadas no item 1.4. **(Registro em Ata CME nº 07/2020).**

1.6. No dia 29 de dezembro de 2020 foram analisados os Planejamentos de Atividades não Presenciais do mês de dezembro. Da mesma forma, foram analisados os Relatórios dos meses de outubro, novembro e dezembro. Também analisaram-se todas as Planilhas de Conteúdos Desenvolvidos e as Planilhas de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual Mensal (período de junho a dezembro de 2020) e a Planilha de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual Anual, que demonstra as habilidades e competências atingidas pelo educando no decorrer do ano letivo de 2020 – não deixando de levar em consideração o *continuum* 2020/2021, observadas as diretrizes nacionais orientadoras editadas pelo Pareceres do CNE/CP nº 05, nº 09, nº 11 e nº 19, a Lei nº 14.040/2020 e a Resolução CNE/CP nº 02/2020. Também foi analisada a Planilha de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual Anual específica para o 9º Ano, por serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Braga  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
São Pedro do Butiá RS  
Criado pela Lei nº 24/1993  
DATA: 29/12/2020

**APROVADO**

Instit. Lei Mun. nº 024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº 1225/2018 de 17/05/2018

concluintes de Etapa da Educação Básica e não estarem sujeitos ao “continuum” a mesma foi elaborada de forma diferenciada. Todos os documentos foram analisados e aprovados por unanimidade conforme registrado em Ata do CME nº 08 /2020.

2. Referente ao cumprimento das 800 horas anuais, foram submetidas a apreciação em reunião deste Conselho Municipal de Educação a realização das atividades não presenciais de segunda a sábado a contar do mês de setembro de 2020, inclusive nos feriados; a aplicação e registro de atividades complementares e o encerramento do ano letivo para os alunos no dia 18 de dezembro de 2020. **Aprovado por unanimidade, a Reorganização do Calendário Escolar com registro em Atas CME nº 05/2020 e nº 06/2020.**

3. Face ao exposto nos itens 1, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 2, com base nas prerrogativas da Lei Municipal nº 1.225/2018, este Conselho Municipal de Educação **RATIFICA** todos os atos validados (aprovados) durante o processo de execução das atividades pedagógicas não presenciais, através do monitoramento e acompanhamento realizado por este órgão e registrado no Livro de Atas CME.

4. Neste sentido **APROVA e VALIDA** todos os documentos elaborados pelos professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS: “Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco de Borja” e “Escola Municipal de Educação Infantil Arte e Vida”, aplicados de forma excepcional, durante o período do ano letivo de 2020 em que perdurou a paralisação das aulas presenciais, a fim de evitar a propagação da COVID-19, quais sejam:

- I - Planejamentos de Atividades Não Presenciais (mensais);
- II - Relatórios (mensais);
- III - Planilhas de Conteúdos Desenvolvidos (mensais);
- IV - Planilhas de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual (mensais);
- V - Planilhas de Avaliação Diagnóstica e Formativa Individual (anual e específica do 9º ano).

5. Diante da análise e aprovação de toda a documentação apreciada por este Conselho Municipal de Educação, das atividades não presenciais aplicadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Pedro do Butiá/RS no ano letivo de 2020, referenciadas nos itens antecedentes, bem como do cumprimento integral do Calendário Escolar Reorganizado, com aplicação das 800 horas mínimas anuais, este Conselho Municipal de Educação **APROVA E VALIDA** o ano letivo de 2020.

6. Conforme o disposto na Lei nº 14.040/2020, nos Pareceres do CNE/CP nº 5, nº 9, nº 11, nº 19 e Resolução CNE/CP nº 02/2020 orienta que no “*continuum de 2020/2021*” sejam

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

Instit .Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun.nº1225/2018 de 17/05/2018

executadas todas as estratégias de replanejamento curricular necessárias, na tentativa da plena e eficaz recuperação do aprendizado do educando e a minimização dos efeitos gerados na realidade vivenciada pela comunidade escolar, durante o período em que se fizer necessária a suspensão das atividades escolares presenciais.

7. Conforme o disposto na Resolução CME nº 03/2020, Art. 14: constará nos documentos oficiais escolares relativos a 2020 uma observação nos boletins, nas atas de resultados finais e nos históricos escolares, constando a seguinte legislação: Lei 14.040/2020; Resolução CNE/CP nº 02/2020; Pareceres CNE/CP nº 05/2020, 09/2020, 11/2020 e 19/2020; Resolução CME nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020; Pareceres CME nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020.

**Aprovado, por unanimidade**, em sessão Plenária, aos 29 de dezembro de 2020.

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

*bandida Klein*  
*Márcio Bullmann*  
*Digna Paula Kindinger*  
*Noelij. T. A. Schief*  
*Isabel A. Bultruff*  
*Luís R. Haas*  
*Marcia Oliveira Perini*  
*Ruotlauzofantos*

São Pedro do Butiá, 29 de dezembro de 2020.

*M. Braga*  
Presidente do CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
São Pedro do Butiá - RS  
Criado pela Lei nº 24/1993  
DATA. 29/12/2020

**APROVADO**